

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº
02/2018

Ementa: *Mensagem Modificativa (nº 01)
ao Projeto de Lei Ordinária que altera a
estrutura administrativa e referência
remuneratória dos cargos do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí -
SAAE. Constitucionalidade. Legalidade.
Prosseguimento. Adequação do estudo de
impacto orçamentário.*

PARECER Nº 052 – JACC - SAJ – 02/2018

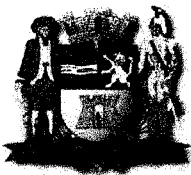
RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem Modificativa (nº 01) ao projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito *Izaías José de Santana*, o qual visa alterar a estrutura administrativa e referência remuneratória dos cargos integrantes do SAAE, autarquia municipal, na forma que especifica (fls. 26/30).

FUNDAMENTAÇÃO

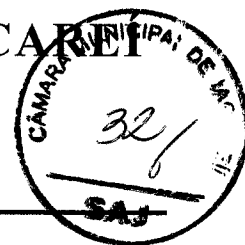
A mensagem em epígrafe visa atender necessidade da Administração, conforme exposto pelo insigne autor da propositura, mormente diante do teor dos projetos de lei nº 01/2018 e 03/2018 que tratam de assunto correlato, afeto ao âmbito da Administração Direta.

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Nesse contexto, a propositura em exame, bem como a mensagem modificativa em análise visa manter a linearidade do regime jurídico dos servidores em âmbito municipal.

No mais, considerando que a presente mensagem amplia e altera o alcance da proposta originária, reiteramos na íntegra a análise anteriormente realizada (fls. 18/22), visto que a emenda *sui generis* não altera o cenário jurídico qualitativo outrora analisado.

Obtempero, contudo, que diante da ampliação do objeto contido na propositura, foi apresentado novo estudo de impacto orçamentário (fls. 29/30), assegurando a higidez financeira da medida que se pretende implementar, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que a Mensagem Modificativa de nº 01 (um) está **APTA** a regular tramitação nos termos propostos, considerando a presente mensagem modificativa.

CONCLUSÃO

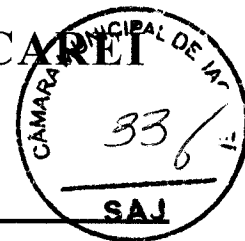
Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que a mensagem em análise, no mérito, reúne condições de prosseguimento, motivo pelo qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A Mensagem Modificativa deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhada ao Plenário, deverá ser apreciada **ANTES** do projeto em si e sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer *sub censura*.

Ao Setor de Proposituras com a urgência que o caso requer.

Jacareí, 21 de fevereiro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico